



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 252/2018

APROVA O SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 2005/2018, e a Resolução nº 257/2011 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema de Controle Patrimonial - SPA, constituído das seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa SPA nº 001/2013, Versão 02, que dispõe sobre registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis do Município de Marechal Floriano - ES;

II - Instrução Normativa SPA nº 002/2013, Versão 02, que dispõe sobre alienação e cessão de bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Marechal Floriano - ES;

III - Instrução Normativa SPA nº 003/2013, Versão 02, que dispõe sobre normas e providências em caso de extravio e furto de bens do Município de Marechal Floriano - ES;

IV - Instrução Normativa SPA nº 004/2013, Versão 02, que dispõe sobre procedimentos para desapropriação de bens imóveis do Município de Marechal Floriano - ES.

Parágrafo único – As Instruções Normativas do Sistema de Controle Patrimonial - SPA a serem observados pelas diversas unidades da estrutura administrativa seguem em anexo como parte integrante do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Secretário da Pasta e do Representante da Unidade Executora dar publicidade aos servidores das Instruções Normativas do Sistema de Controle Patrimonial – SPA, assim como implantá-las em suas Secretarias.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Setembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal